

Governo Federal institui benefícios fiscais para Data Centers

Medida Provisória nº 1.318/2025



Recentemente, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 1.318/2025, que instituiu o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter – REDATA. Confira abaixo nossos destaques:



Habilitação

Poderá ser habilitada ao REDATA a pessoa jurídica que implemente **projeto de instalação ou de ampliação de serviços de data center** no território nacional e cumpra os requisitos previstos na MP. Fornecedores dos produtos incentivados também poderão ser coabilitados.



Operações beneficiadas

Aquisição no mercado interno ou importação de **componentes eletrônicos** e **produtos de TIC** (tecnologias da informação e comunicação), destinados à **incorporação no ativo imobilizado** da pessoa jurídica habilitada (ou à industrialização dos produtos fornecidos pela coabilitada). Os produtos beneficiados serão posteriormente listados em ato do Poder Executivo.



Benefícios fiscais

Suspensão dos seguintes tributos:

<i>no mercado interno</i>	<i>na importação</i>
<ul style="list-style-type: none">• PIS/COFINS	<ul style="list-style-type: none">• PIS/COFINS-Importação
<ul style="list-style-type: none">• IPI*	<ul style="list-style-type: none">• II**
<small>* Exceto para produtos industrializados na ZFM</small>	<small>** Apenas para produtos sem similar nacional ou listados em regulamento, no caso de produtos da ZFM</small>

Após o cumprimento dos requisitos, a suspensão será convertida em **alíquota zero**.





Requisitos

Para usufruir dos benefícios fiscais, a pessoa jurídica habilitada deverá cumprir os seguintes requisitos:

Sustentabilidade: observar critérios e índices de sustentabilidade, que serão definidos em ato do Executivo;

Meio ambiente: demanda total de energia elétrica suprida por fontes limpas ou renováveis e atingimento de índice de eficiência hídrica (igual ou inferior a 0,05 L/kWh);

Investimentos em P&D: alocação de, no mínimo, 2% do valor dos produtos beneficiados pelo regime; e

Aplicação no mercado brasileiro: destinação de, no mínimo, 10% da capacidade de processamento, armazenagem e tratamento de dados, ao mercado brasileiro.



Vigência e prazos

- A Medida Provisória deverá ser **deliberada** pelo Congresso Nacional **até 16 de novembro**, sob pena de caducidade.
- Caso aprovada, as alterações terão **vigência a partir de 1º de janeiro de 2026**, sujeitas à regulamentação do Poder Executivo.
- A rigor, os benefícios fiscais terão prazo de vigência de cinco anos, mas os relativos ao PIS/COFINS, PIS/COFINS-Importação e IPI produzirão **efeitos somente até 31 de dezembro de 2026**, considerando as alterações da Reforma Tributária.



Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



contato@rivittidias.com.br



Contribuíram para elaboração desse material:
Isadora Carvalho e Mariana Patriota